

SAE-CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG

Estudo Técnico Preliminar 31/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01344.000632/2026-92

2. Descrição da necessidade

A presente demanda consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos na especialidade de coloproctologia. O objeto destina-se ao atendimento dos servidores públicos ativos que exercem a função de operadores de reator nuclear no Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN/CNEN).

A contratação é medida imprescindível para o estrito cumprimento dos requisitos de saúde ocupacional estabelecidos pela **Norma ANSN 1.06**. A realização dos exames específicos atesta a aptidão dos operadores, mitigando riscos e resguardando a segurança radiológica e nuclear da instituição.

A segregação da especialidade de coloproctologia em uma contratação autônoma justifica-se pela inviabilidade mercadológica de contratação unificada. Durante contratação anterior, constatou-se a ausência de propostas de clínicas de medicina do trabalho que cobrissem, integralmente, o rol de exames exigidos pela referida Norma. Em obediência ao princípio do parcelamento do objeto (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), fez-se necessário o desmembramento do escopo para viabilizar a concorrência e a prestação do serviço.

Por fim, destaca-se que a presente contratação se dará **por meio de Dispensa de Licitação** em razão do valor, com embasamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Cumpre atestar que o valor estimado para este serviço, somado às demais despesas do órgão no mesmo ramo de atividade (prestação de serviços em saúde) durante o exercício financeiro, não ultrapassa o limite legal estabelecido para a modalidade, afastando assim qualquer hipótese de fracionamento irregular de despesa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIGEP	GERFERSON ANDRE SILVA COSTA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços médicos especializados na área de coloproctologia. A futura Contratada assumirá integral responsabilidade pela operacionalização, gestão e execução das consultas e exames, devendo observar estritamente as seguintes diretrizes:

- **Disponibilização de rede de atendimento:** manter e gerenciar rede de atendimento (própria ou credenciada) circunscrita ao município de Belo Horizonte/MG. A infraestrutura (clínicas e/ou hospitais) deverá ser capaz de cobrir a totalidade dos procedimentos elencados no termo de referência, visando o atendimento das exigências da Norma ANSN 1.06.
 - *Subcláusula de Garantia de Cobertura:* Na eventual indisponibilidade momentânea da rede credenciada para procedimentos específicos, a Contratada obriga-se a viabilizar o atendimento na rede particular ou em outra localidade. Nestes casos, a Contratada assumirá integralmente os custos operacionais e logísticos decorrentes da alternativa adotada, sendo vedado qualquer ônus ou repasse financeiro ao CDTN/CNEN além dos valores fixados em contrato.
- **Gestão de fluxo e níveis de serviço:** promover o agendamento e a respectiva confirmação dos exames no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação emitida pelo CDTN ou pelo próprio servidor. Os agendamentos deverão respeitar rigorosamente a periodicidade e os critérios de faixa etária estabelecidos na norma regulamentadora aplicável.
- **Responsabilidade técnica e habilitação:** assegurar que todos os exames e consultas sejam realizados e laudados por profissionais médicos devidamente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e pertinente Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- **Gestão de Resultados e Proteção de Dados (LGPD):** disponibilizar os laudos e resultados em plataforma digital com acesso restrito, ou encaminhá-los formalmente ao **Setor de Saúde do Trabalhador (SETSAT)** do CDTN no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento. O tráfego destas informações deverá observar as regras de segurança da informação e as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o tratamento adequado de dados pessoais sensíveis.
- **Faturamento direto e atesto da despesa:** consolidar, com periodicidade mensal, o faturamento unificado dos serviços efetivamente prestados. A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente do CDTN instruída **exclusivamente** com as guias de autorização /comparecimento assinadas pelos servidores atendidos, para fins de conferência e pagamento por demanda, resguardando o absoluto sigilo médico.

5. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de refletir a realidade comercial e aferir a viabilidade da contratação, procedeu-se à consulta direta a fornecedores especializados. Foram prospectadas empresas do ramo pertinente ao objeto (clínicas e hospitais com atuação em coloproctologia) sediadas no município de Belo Horizonte /MG.

O procedimento culminou na obtenção de 03 (três) propostas comerciais válidas e formais, as quais encontram-se devidamente anexadas aos autos deste processo e listadas na Tabela 2, a seguir:

Tabela 2 – Relação de exames coloproctológicos para Operador de Reator e o consolidado dos orçamentos recebidos, 2026.

Código TUSS	Exame	Periodicidade / Faixa Etária	Quantidade	Clínica Cad One	Endocolono	Média

10101012	Exame Proctológico (Consulta especializada com emissão de laudo)	Inicial (≥ 50 anos); Bienal para ≥ 50 anos	6	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
40202666	Colonoscopia (Vide regra de composição de escopo abaixo)	Inicial e Bienal para idade ≥ 50 anos	6	R\$ 1.655,00*	1.555,00**	R\$ 1.605,00
					TOTAL	R\$ 1.955,00

Legenda:

*Considerando a soma R\$ 1.400,00 da colonoscopia + 3 frascos de biópsia por R\$ 85,00 cada.

**Considerando a soma R\$ 1.000,00 da colonoscopia + 3 frascos de biópsia por R\$ 185,00 cada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em coloproctologia, visando à gestão e execução integral das consultas e exames elencados na Tabela 1, em estrita observância à Norma ANSN 1.06. O escopo abrange a disponibilização de rede de atendimento estruturada, a gestão ágil de agendamentos e a emissão de laudos específicos para os servidores que atuam como Operadores de Reator.

7.1. Fluxo de atendimento médico

O itinerário de prestação do serviço seguirá obrigatoriamente as seguintes etapas:

- Avaliação inicial:** o servidor passará por consulta com médico coloproctologista da rede credenciada, o qual emitirá laudo detalhando a avaliação clínica e as condutas pertinentes para a atestação de saúde ocupacional do avaliado.
- Procedimentos complementares:** havendo indicação técnica justificada pela avaliação inicial e considerando os riscos inerentes à função, o servidor será encaminhado para a realização do exame de colonoscopia na rede disponibilizada pela Contratada.
- Consulta de retorno:** após a realização dos exames, é assegurado ao servidor o direito a uma consulta de retorno no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da primeira consulta, para a apresentação dos resultados e obtenção do parecer médico final por escrito. Esta consulta configura a continuidade do atendimento inicial, não cabendo qualquer tipo de ônus, faturamento ou cobrança adicional ao CDTN/CNEN.

7.2. Critérios de qualificação e habilitação

Para assegurar a plena execução do objeto, a futura Contratada deverá comprovar sua aptidão técnica e operacional mediante os seguintes requisitos:

- Capacidade Técnico-Operacional:** apresentação de declaração ou documento comprobatório de que disporá de rede credenciada ativa (própria ou parceira) no município de Belo Horizonte /MG no ato da assinatura do contrato, com infraestrutura adequada para suprir todos os procedimentos da Tabela 1.

- **Qualificação Técnico-Profissional:** apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação prévia e satisfatória de serviços de gestão de consultas e exames de saúde /ocupacionais em compatibilidade de características e complexidade com o objeto desta contratação.
- **Responsabilidade Técnica:** indicação formal de profissional médico para atuar como Responsável/Coordenador Técnico do contrato, o qual deverá possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG).

7.3. Níveis de serviço e diretrizes operacionais

- **Prazos e agendamento:** a Contratada deverá manter central de atendimento (telefone e/ou aplicativo de mensagens corporativas) com tempo de resposta máximo de 4 (quatro) horas úteis. A marcação efetiva da consulta ou do exame deverá ser garantida para uma data de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a respectiva solicitação formal.
- **Localidade e logística:** os estabelecimentos de saúde da rede de atendimento deverão estar situados exclusivamente no município de Belo Horizonte/MG, providos de fácil acesso por transporte público regular. Na excepcionalidade de a Contratada não possuir prestador credenciado local para qualquer procedimento exigido na Norma ANSN 1.06, caberá a ela providenciar a contratação pontual na rede particular de Belo Horizonte ou custear integralmente o deslocamento logístico do servidor a outra localidade, sem qualquer tipo de repasse financeiro ao CDTN/CNEN.

Fluxo de acesso e identificação: o atendimento nas unidades será realizado mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto. A liberação do procedimento será validada por meio de guia emitida pelo médico do trabalho da Contratante ou, de forma subsidiária, via sistema informatizado da Contratada gerido pelo Setor de Saúde do Trabalhador (SETSAT) do CDTN, garantindo-se a continuidade ininterrupta do serviço mesmo em eventuais ausências do médico da instituição. O fluxo deverá respeitar as frequências e faixas etárias estipuladas na Tabela 1.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo estimado de servidores a serem atendidos e a respectiva frequência de realização dos exames encontram-se rigorosamente detalhados na Tabela 1 e 2 deste documento, em obediência aos critérios de segurança da Norma ANSN 1.06.

A execução contratual adotará o modelo de **prestação de serviços sob demanda**.

Fica expressamente vedada a cobrança ou a incidência de qualquer taxa de administração, mensalidade de manutenção, taxa de adesão ou custo fixo correlato. O repasse financeiro por parte do CDTN/CNEN será restrito, de forma exclusiva, aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato. Tal medida garante a regular liquidação da despesa, em estrita conformidade com o regramento da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.730,00

O valor anual médio estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.955,00 x 06 servidores = R\$ 11.730,00 (onze mil setecentos e trinta reais)**, apurado com estrita observância à pesquisa de preços formalizada nos autos deste processo.

Considerando que a prestação de serviços médicos ocupacionais se enquadra na categoria de serviços contínuos, e visando assegurar maior eficiência administrativa e vantajosidade econômica para a Administração (conforme preceitua o art. 106 da Lei nº 14.133/2021), o contrato a ser firmado terá vigência inicial de 5 (cinco) anos (60 meses).

Dessa forma, o Valor Global Estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 11.730,00 x 5 = R\$ 58.650,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)**, correspondente à projeção do custo anual multiplicada pelo período total de vigência do instrumento contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme exposto na descrição da necessidade, a presente contratação já decorre de um parcelamento material do objeto (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), segregando-se a especialidade de coloproctologia dos demais exames ocupacionais devido à ausência de propostas integradoras no mercado.

Contudo, no âmbito específico deste certame, o objeto será adjudicado em lote/item único. Essa estratégia é essencial para centralizar a responsabilidade técnica, administrativa e logística junto a um único fornecedor, evitando a fragmentação da rede de atendimento de uma mesma especialidade, embora o faturamento permaneça fracionado e remunerado estritamente sob demanda.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. A presente contratação é autônoma e não depende da conclusão de outros processos aquisitivos para a sua plena execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do órgão, estando formalmente prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 89 /2026 e integrada ao respectivo Plano de Contratações Anual (PCA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de pessoa jurídica especializada para a execução dos exames coloproctológicos proporciona garantias operacionais diretas ao CDTN, destacando-se:

- **Conformidade normativa:** plena adesão e estrito cumprimento da Norma ANSN 1.06, resguardando o CDTN junto à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e assegurando a manutenção regular das licenças dos operadores de reator.
- **Padronização técnica e gestão especializada:** centralização do escopo com um único fornecedor, o qual assume a gestão da rede credenciada e o controle de chamadas

(monitoramento de periodicidade inicial e bienal), reduzindo consideravelmente a sobrecarga administrativa do SETSAT no agendamento e fiscalização fragmentada de clínicas.

- **Eficiência financeira:** a adoção do modelo de pagamento por demanda liquida os riscos de despesas com ociosidade ou mensalidades fixas. O erário empenhará recursos exclusivamente pelos procedimentos executados e liquidados.
- **Saúde ocupacional e continuidade do serviço:** o monitoramento contínuo viabiliza a emissão tempestiva dos pareceres de aptidão, prevenindo o absenteísmo não programado e assegurando que o reator nuclear seja operado por equipe com plena aptidão laborativa, mantendo a integridade das escalas de trabalho do Centro.
- **Segurança institucional:** consolida o compromisso do CDTN com as diretrizes e a cultura de segurança primária exigidas em instalações nucleares.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica. A prestação dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada e de sua rede credenciada, não exigindo readequações físicas ou estruturais nas instalações do CDTN.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O gerenciamento, acondicionamento, transporte e a destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) oriundos dos procedimentos são de responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada e de seus prestadores credenciados. A execução contratual deverá obedecer rigorosamente às normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), mantendo o CDTN imune a qualquer responsabilidade ou passivo ambiental decorrente da atividade.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação, amparada nos levantamentos mercadológicos realizados, na imperativa necessidade de atendimento à Norma ANSN 1.06 para o funcionamento legal do reator e na eficácia administrativa do pagamento por demanda, atesta e declara a plena viabilidade técnica, operacional e jurídica para o prosseguimento deste processo de contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERFERSON ANDRE SILVA COSTA

Responsável pela contratação direta



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

TERMO DE COLETA DE ASSINATURA

Este Termo assina os documentos externos Documento de Formalização de Demanda (3740660), Estudo Técnico Preliminar (3742314) e Termo de Referência (3745540), conforme nomes e cargos apresentados na tarja de assinatura abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Gerferson Andre Silva Costa, Chefe do Setor de Saúde do Trabalhador**, em 30/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3755037** e o código CRC **34389C63**.

Referência: Processo nº 01344.000632/2026-92

SEI nº 3755037